

DECRETO Nº 187

Classifica os trechos viários que compõem o Setor Especial Preferencial de Pedestres - SE-PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, tendo em vista o Art. 54 da Lei 9.800, de 03 de janeiro de 2000 que dispõe sobre Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e considerando a necessidade de definir e regulamentar o Setor Especial Preferencial de Pedestres - SE-PE, decreta:

Art. 1º O Setor Especial Preferencial de Pedestres - SE-PE, compreende os terrenos com testada para vias públicas bloqueadas total ou parcialmente ao tráfego de veículos.

Art. 2º Constituem o Setor Especial Preferencial de Pedestres - SE-PE, os imóveis com testada para os locais definidos no mapa em anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 3º Os parâmetros de uso e ocupação do solo, do Setor Especial de que trata este decreto, são os contidos no Quadro XXXIV, parte integrante da Lei nº 9.800/00.

Art. 4º Nos terrenos pertencentes ao Setor Especial Preferencial de Pedestres - SE-PE, conforme estabelecido no Art. 24 da Lei nº 9.800/00, não será permitida a área destinada a estacionamento da atividade e estacionamento comercial.

Art. 5º Para efeitos da aplicação da altura da edificação, fica estabelecida a profundidade de 15m (quinze metros), contados a partir do alinhamento predial, para o Setor Especial Preferencial de Pedestres - SE-PE, à exceção dos imóveis com testada para a Avenida Luiz Xavier e Rua XV de Novembro, onde esses farão parte do Setor Especial em sua totalidade.

Parágrafo único. A partir dos 15m (quinze metros), a altura da edificação será aquela estabelecida na Lei nº 9.800/00, para a zona ou setor atravessado pelo Setor Especial Preferencial de Pedestres - SE-PE.

Art. 6º Os imóveis situados no Setor Histórico, deverão atender os parâmetros estabelecidos para este setor, conforme legislação vigente.

Art. 7º Os imóveis integrantes do Setor Especial Preferencial de Pedestres - SE-PE, situados na Rua Saldanha Marinho, quanto ao recuo do alinhamento predial, deverão atender o seguinte:

I - fica facultada a construção no alinhamento predial para os 02 (dois) primeiros pavimentos da edificação;

II - recuo mínimo de 5m (cinco metros) a partir do alinhamento predial acima do segundo pavimento.

Art. 8º Os usos existentes em desconformidade com o disposto no presente decreto, poderão permanecer, enquanto perdurarem legalmente os respectivos alvarás.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1.017/79 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 03 de abril de 2000.

CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO